LEI N°. 941, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO 'PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO - PAI' NO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Silveirânia – MG, o Programa de Assistência ao Idoso - PAI, que consiste no pagamento de bolsa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para auxiliar o pagamento de abrigamento em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa, especialmente destinado aos idosos de baixa renda, de ambos os sexos, independentes e/ou com algum grau de dependência, residentes no Município de Silveirânia.

§ 1º. Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, as pessoas com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos, conforme disposto na Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

§ 2º. Considera-se pessoa de baixa renda, para os efeitos desta lei, aqueles cuja renda não supere o valor de 01 (um) salário-mínimo.

§ 3º. O disposto no §2º deste artigo poderá ser relativizado nos casos onde fique demonstrada, através de documentos médicos e comprovantes de despesas, o comprometimento dos rendimentos do

idoso, bem como através de laudo produzido por assistente social do município.

Art. 2º. O 'PAI' tem por objetivos:

I - garantir o acolhimento institucional para as pessoas idosas em situação de risco social e/ou violação de direitos, residentes em Silveirânia;

II - priorizar o acesso da pessoa idosa à política de saúde e seus insumos;

III - prover o repasse de recursos financeiros para as famílias incluídas no Programa;

IV – expandir políticas públicas para a pessoa idosa no município de Silveirânia.

Art. 3º. Para se habilitar ao Programa deve cumprir aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) título de eleitor, exceto quando dispensado o voto;

d) comprovar residência no município de Silveirânia, mediante apresentação das últimas três faturas de água, luz ou telefone.

II - possuir inscrição no Cadastro único para Programas Sociais - CADÚnico;

III – apresentar comprovante de solicitação ou acolhida em instituição de longa permanência para idosos localizada no Município de Silveirânia;

IV – receber parecer favorável do servidor assistente social municipal.

V - Caso o idoso não esteja em condições mentais para receber o benefício, deverá apresentar representação através de curatela judicial.

Art. 5º. O tempo de permanência no programa de apoio à pessoa idosa será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação semestral da equipe técnica.

Art. 6º. A gestão do 'PAI' é de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Silveirânia, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, cada qual na esfera de suas competências e a execução do Programa se dará por meio das Políticas Públicas e da Rede Socioassistencial.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - promover o 'PAI';

II - definir a quantidade de idosos que serão beneficiados pelo Programa, considerando o diagnóstico, a disponibilização orçamentária e a capacidade de lotação do local de acolhimento;

III - identificar e cadastrar as pessoas idosas que serão atendidas pelo Programa;

IV - identificar, orientar e fiscalizar as instituições que receberão as pessoas idosas;

V - inserir ou atualizar o Cadastro Único das famílias selecionadas;

VI - elaborar o Plano Individual e/ou Familiar de atendimento em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e a família;

VII - acompanhar as famílias e orientar a sua conduta perante a pessoa idosa, de acordo com a legislação vigente;

VIII - monitorar os idosos selecionados, por meio de visitas domiciliares, reuniões da rede intersetorial, entre outras estratégias;

IX - repassar a Bolsa Auxílio ao idoso beneficiado pelo programa para pagamento da ILPI;

X - realizar a suspensão da bolsa auxílio caso não esteja sendo utilizada de forma adequada;

XI - realizar acompanhamento e orientações técnicas, quanto a aplicação do valor da bolsa-auxílio repassados;

XII - preencher a Notificação Obrigatória à Rede de Atenção e Proteção à Pessoa Idosa, em casos de maus tratos ou violação de

direitos do idoso, uso indevido do benefício pelo curador designado, bem como promover os demais encaminhamentos necessários;

XIII - apresentar a demanda do Programa ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Conselho Municipal de Assistência Social para definição dos recursos a serem utilizados anualmente;

XIV - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Conselho Municipal de Assistência Social semestralmente, relatório informativo acerca da situação global deste programa.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SMS:

I - realizar o acompanhamento de saúde das pessoas idosas participantes do 'PAI' por meio das equipes de atenção nos territórios de abrangência, inclusive com atendimento médico e de enfermagem, se necessário, no modelo de assistência domiciliar, nos casos de idosos acamados;

II - prover os medicamentos disponíveis na relação municipal, os quais serão entregues mediante receita médica, após o atendimento mensal, no caso daqueles de uso contínuo;

III - monitorar a saúde, higiene e outros cuidados necessários e complementares dispensados às pessoas idosas.

Art. 9º. Os profissionais de referência para este Programa serão aqueles que atuam nas áreas de Assistência Social e de Saúde deste Município.

Art. 10. Será repassado mensalmente ao idoso contemplado pelo 'PAI' uma Bolsa Auxílio, cujo valor será reajustado anualmente por Decreto.

Parágrafo único. Os recursos para custear a Bolsa Auxílio poderão ser advindos de créditos orçamentários alocados na Lei Orçamentária Anual do Município, devidamente previsto no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e/ou Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMDPI.

Art. 11. O recurso poderá ser repassado diretamente à ILPI (Instituições de Longa Permanência para Idosos) quando apresentado termo de autorização subscrito pelo beneficiário ou familiar do idoso ou, ainda, pela própria instituição, quando a última exercer a curatela.

I - nos casos em que a permanência da pessoa idosa for inferior a 1 (um) mês, será devida Bolsa Auxílio proporcional aos dias de permanência, exceto quando apresentada prova documental de que o valor fora integralmente vertido em favor do idoso beneficiado, não sendo possível a substituição dos objetos ou medicamentos que atenda às necessidades de outro beneficiado, pelo período máximo proporcional ao mês subsequente.

II - o valor da Bolsa Auxílio será repassado por meio de depósito em conta bancária ou cheque nominal;

III - a interrupção do acolhimento, por quaisquer motivos, implica na suspensão do repasse da Bolsa Auxílio.

Parágrafo único – Em caso de suspensão do repasse da bolsa auxílio, apenas será permitida a retomada do repasse após avaliação no que compete os artigos 7º e 8º desta Lei, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. A presente Lei deverá ser regulamentada através de Decreto em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 04 de setembro de 2.023.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI N°. 941, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO 'PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO - PAI' NO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Silveirânia – MG, o Programa de Assistência ao Idoso - PAI, que consiste no pagamento de bolsa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para auxiliar o pagamento de abrigamento em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa, especialmente destinado aos idosos de baixa renda, de ambos os sexos, independentes e/ou com algum grau de dependência, residentes no Município de Silveirânia.

§ 1º. Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, as pessoas com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos, conforme disposto na Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

§ 2º. Considera-se pessoa de baixa renda, para os efeitos desta lei, aqueles cuja renda não supere o valor de 01 (um) salário-mínimo.

§ 3º. O disposto no §2º deste artigo poderá ser relativizado nos casos onde fique demonstrada, através de documentos médicos e comprovantes de despesas, o comprometimento dos rendimentos do idoso, bem como através de laudo produzido por assistente social do município.

Art. 2º. O 'PAI' tem por objetivos:

I - garantir o acolhimento institucional para as pessoas idosas em situação de risco social e/ou violação de direitos, residentes em Silveirânia;
II - priorizar o acesso da pessoa idosa à política de saúde e seus insumos;
III - prover o repasse de recursos financeiros para as famílias incluídas no Programa;
IV – expandir políticas públicas para a pessoa idosa no município de Silveirânia.

Art. 3º. Para se habilitar ao Programa deve cumprir aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - apresentar os seguintes documentos:
a) carteira de identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) título de eleitor, exceto quando dispensado o voto;
d) comprovar residência no município de Silveirânia, mediante apresentação das últimas três faturas de água, luz ou telefone.
II - possuir inscrição no Cadastro único para Programas Sociais - CADÚnico;
III – apresentar comprovante de solicitação ou acolhida em instituição de longa permanência para idosos localizada no Município de Silveirânia;
IV – receber parecer favorável do servidor assistente social municipal.
V - Caso o idoso não esteja em condições mentais para receber o benefício, deverá apresentar representação através de curatela judicial.

Art. 5º. O tempo de permanência no programa de apoio à pessoa idosa será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação semestral da equipe técnica.

Art. 6º. A gestão do 'PAI' é de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Silveirânia, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, cada qual na esfera de

suas competências e a execução do Programa se dará por meio das Políticas Públicas e da Rede Socioassistencial.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - promover o 'PAI';
II - definir a quantidade de idosos que serão beneficiados pelo Programa, considerando o diagnóstico, a disponibilização orçamentária e a capacidade de lotação do local de acolhimento;
III - identificar e cadastrar as pessoas idosas que serão atendidas pelo Programa;
IV - identificar, orientar e fiscalizar as instituições que receberão as pessoas idosas;
V - inserir ou atualizar o Cadastro Único das famílias selecionadas;
VI - elaborar o Plano Individual e/ou Familiar de atendimento em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e a família;
VII - acompanhar as famílias e orientar a sua conduta perante a pessoa idosa, de acordo com a legislação vigente;
VIII - monitorar os idosos selecionados, por meio de visitas domiciliares, reuniões da rede intersetorial, entre outras estratégias;
IX - repassar a Bolsa Auxílio ao idoso beneficiado pelo programa para pagamento da ILPI;
X - realizar a suspensão da bolsa auxílio caso não esteja sendo utilizada de forma adequada;
XI - realizar acompanhamento e orientações técnicas, quanto a aplicação do valor da bolsa-auxílio repassados;
XII - preencher a Notificação Obrigatória à Rede de Atenção e Proteção à Pessoa Idosa, em casos de maus tratos ou violação de direitos do idoso, uso indevido do benefício pelo curador designado, bem como promover os demais encaminhamentos necessários;
XIII - apresentar a demanda do Programa ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Conselho Municipal de Assistência Social para definição dos recursos a serem utilizados anualmente;
XIV - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Conselho Municipal de Assistência Social semestralmente, relatório informativo acerca da situação global deste programa.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SMS:

I - realizar o acompanhamento de saúde das pessoas idosas participantes do 'PAI' por meio das equipes de atenção nos territórios de abrangência, inclusive com atendimento médico e de enfermagem, se necessário, no modelo de assistência domiciliar, nos casos de idosos acamados;
II - prover os medicamentos disponíveis na relação municipal, os quais serão entregues mediante receita médica, após o atendimento mensal, no caso daqueles de uso contínuo;
III - monitorar a saúde, higiene e outros cuidados necessários e complementares dispensados às pessoas idosas.

Art. 9º. Os profissionais de referência para este Programa serão aqueles que atuam nas áreas de Assistência Social e de Saúde deste Município.

Art. 10. Será repassado mensalmente ao idoso contemplado pelo 'PAI' uma Bolsa Auxílio, cujo valor será reajustado anualmente por Decreto.
Parágrafo único. Os recursos para custear a Bolsa Auxílio poderão ser advindos de créditos orçamentários alocados na Lei Orçamentária Anual do Município, devidamente previsto no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e/ou Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMDPI.

Art. 11. O recurso poderá ser repassado diretamente à ILPI (Instituições de Longa Permanência para Idosos) quando apresentado termo de autorização subscrito pelo beneficiário ou familiar do idoso ou, ainda, pela própria instituição, quando a última exercer a curatela.
I - nos casos em que a permanência da pessoa idosa for inferior a 1 (um) mês, será devida Bolsa Auxílio proporcional aos dias de permanência, exceto quando apresentada prova documental de que o valor fora integralmente vertido em favor do idoso beneficiado, não sendo possível a substituição dos objetos ou medicamentos que atenda às necessidades de outro beneficiado, pelo período máximo proporcional ao mês subsequente.

II - o valor da Bolsa Auxílio será repassado por meio de depósito em conta bancária ou cheque nominal;
III - a interrupção do acolhimento, por quaisquer motivos, implica na suspensão do repasse da Bolsa Auxílio.

Parágrafo único – Em caso de suspensão do repasse da bolsa auxílio, apenas será permitida a retomada do repasse após avaliação no que compete os artigos 7º e 8º desta Lei, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. A presente Lei deverá ser regulamentada através de Decreto em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 04 de setembro de 2.023.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227567574415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 06/09/2023 . Edição 810
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: